



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Itanhaém

BRASIL

ITANHAEM.SP.GOV.BR

E-MAIL: BOLETIMOFICIAL@ITANHAEM.SP.GOV.BR

ITANHAÉM,
DE 30 DE ABRIL
A 12 DE MAIO
DE 2006

DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

ANO 3 • Nº 43



**NESTE DOMINGO (14)
ÀS 9H - PRAIA DO CIBRATTEL**



CITY BIKE

PASSEIO CICLÍSTICO

28/MAIO

INSCRIÇÕES ABERTAS



TRADIÇÃO

**Festa do
Divino trará
Almir Sater**

SEGURANÇA

**Centro é
monitorado
por câmeras**

RECEITA

**Imóveis em
débito irão
à leilão**

SERVIÇOS

**Consulta de
débitos
na Internet**

CONFIRA OS EDITAIS

- **PROCESSO SELETIVO DA EDUCAÇÃO**
- **REVISÃO DO PLANO DIRETOR**



FIQUE LIGADO

CETEPÍ - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE DE ITANHAÉM

Rua Victor Meirelles, 35, Belas Artes
Telefone: 3426-3501
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9 às 19h

CMTECE - CENTRO MUNICIPAL TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, Satélite
Telefone: 3421-1700
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h

CRAS - CENTRO DE REF. EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gaivota: Av. Marginal, 1291
Sabaúna: Rua José Augusto Rodrigues, 318
Suarão: Rua Avanhandava, 438
Oásis: Rua José Batista Campos, 1572

DEFESA CIVIL

Coordenadoria: CMTECE (Av. Condessa de Vimieiros, 1.131), Plantão diário das 8 às 20 horas, inclusive sábados, domingos e feriados. Telefones: 199 ou 3427-8352.
NUDEC (Núcleos de Defesa Civil): Paço Municipal II - Estrada Gentil Peres, 260, no Trevo da Cesp. Telefone: 3427-8320.

DISQUE-DENÚNCIA (ÁREAS VERDES)

Tel.: 3421-1672

FEIRA ARTESANAL

Centro: Praça Benedito Calixto - sábado e domingos, das 17 às 22h

Praia dos Pescadores: sábados e domingos, das 9 às 17h
Jd. Corumbá: Centro do Produtor, Avenida 31 de Março, 1505 - as terças e quintas-feiras, das 8 às 14h
Suarão: Pç. N. Sra. do Sion - sábado, das 17 às 22h

FEIRA-LIVRE

Terça-feira: Centro do Produtor, Bopiranga - Rua Dorival E. Leoni; **Quarta-feira:** Suarão - Rua Profº. Augusto Ribeiro de Carvalho, Ivoty - Rua Maria Antonia Lopes Leitão; **Quinta-feira:** N. S. Sion - Av. Cabuçu, Centro do Produtor; **Sexta-feira:** Centro - Praça Aurélio Ferrara; **Sábado:** Savoy - Rua Ver. João de Almeida Batista, Loty - Av. Verde Mar; **Domingo:** Oásis - Rua Emídio de Souza, Gaivota - Rua Curitiba. Horário de funcionamento: das 6 às 14h.

GUARDA MUNICIPAL

Av. Governador Mário Covas Junior, 651 - Cibratel II
Telefones: 3425-3800, 3425-3649 e 199

CENTRO DO PRODUTOR

Av. 31 de Março, 1505 - Jd. Corumbá
Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h

OUIDORIA

SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão): 0800-7714510
sac@itanhaem.sp.gov.br - Atendimento: das 9 às 16h

PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

Av. José Batista Leal, 128 - Centro
Telefone: 3426-5744 ou 3422-5850
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9 às 17h

PROCON

Rua Cunha Moreira, 71 - Centro
Telefone: 3426-2772
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 e das 13 às 17h

UNIDADES DE SAÚDE

Suarão: Rua Padre Teodoro Ratisbone, 650
Tel.: 3426-1577
Oásis/Savoy: Rua Jaime Lino dos Santos, 290
Tel.: 3426-1798
Jd. Mosteiro: Av Tiradentes, 184 - Tel.: 3426-3197
Guarapiranga: Rua E, 391 - Tel.: 3426-5807
Gaivota: Av. Flacidez Ferreira, 500 - Tel.: 3429-1410
Belas Artes: Av. Almeida Junior, 118 - Tel.: 3426-1002

CENTRAL DE AGENDAMENTO:

Rua Capitão Mendes, 52 - Tel.: 3426-2074
Horário de funcionamento: das 7 às 17h

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES

Rua Capitão Mendes, 52, Centro
Tel.: 3426-4706 - Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas

ATENDIMENTO 24 HORAS

Pronto-Socorro: Av. Rui Barbosa, 541 - Centro
Tel.: 3426-4644/4545
Hospital Municipal de Itanhaém:
Av. Rui Barbosa, 541 - Centro - Tel.: 3426-4644/4545

CINI - CENTRO DE INFECTOLOGIA

Rua Expedicionário Poitena, 21, Centro
Tel.: 3426-3350 - Atendimento: das 7 às 17 horas

CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO

Rua Dr. Egas Muniz Arruda Botelho, 361, Laranjeiras
Tel.: 3427-3612 - Atendimento: das 7 às 17 horas

AGENDE-SE

Letras do Divino

ATÉ O DIA 12 DE MAIO BIBLIOTECA MUNICIPAL

Estão abertas, até 12 de maio, as inscrições para os interessados em participar do concurso "Letras do Divino". Voltada a incentivar a produção literária sobre a importante e tradicional Festa do Divino Espírito Santo, a iniciativa envolve contos e poesias, nas categorias Estudantil (até 17 anos) e Adulto (a partir dos 18 anos).

Cada participante pode inscrever até três produções, devidamente datilografadas ou digitadas, em papel ofício. O conto deve ter, no máximo, 120 linhas (quatro laudas) e o poema 60 (duas laudas). A entrega do material deve ser feita em três vias, em horário comercial, na Biblioteca Municipal Paulo Bonfim, na Rua Cunha Moreira, 71, no Centro.

Quem preferir pode encaminhar o material pelo correio para o mesmo endereço, cujo Cep é 11740-000. Nesse caso, vale ressaltar que estará valendo a data de postagem. É importante frisar ainda que, não é permitida a inscrição de membros da Academia Itanhaense de Letras (AIL).

As obras deverão ser identificadas apenas com um pseudônimo, o qual será revelado em um envelope à parte. Elas deverão ser acondicionadas em um envelope grande, tendo dentro desse, um outro envelope menor e lacrado, contendo os dados do participante: nome e endereço completos, telefone para contato, pseudônimo adotado e o título das obras.

A escolha dos melhores trabalhos será feita pela Comissão Julgadora, composta por membros da AIL. O resultado será divulgado no dia 2 de junho, em cerimônia realizada, às 20h30, na Igreja Matriz de Sant'Anna, na Praça Narciso de Andrade, no Centro. Os três primeiros colocados de cada modalidade serão premiados com medalhas e os classificados até o décimo lugar receberão Certificados de Honra ao Mérito.

Além disso, o concurso promovido pela Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo de Itanhaém (Aprodivino), em parceria com a AIL e o departamento municipal de Cultura, levará a publicação dos textos vencedores em formas de mensagens, folhetos, cartões, jornais, livros e camisetas. Outras informações pelo telefone (13) 3422-6266.

EXPEDIENTE:

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600 - www.itanhaem.sp.gov.br - sac@itanhaem.sp.gov.br

Boletim Oficial da Estância Balneária de Itanhaém
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

Jornalista Responsável: Silvio Lousada - MTB 24.000
Impressão: Gráfica e Editora Diário do Litoral - Tiragem: 5.000 exemplares

Produção:

Secretaria de Comunicação Social
Av. Washington Luiz, 75 - Centro
Tel. (13) 3421-1600 ramais 1616/307/314
boletimoficial@itanhaem.sp.gov.br



AGENDE-SE

6ª rodada da II Copa Evangélica

DIA 13 DE MAIO - CLUBE NAÚTICO DE ITANHAÉM

No próximo sábado (13), a partir das 13 horas, o Clube Náutico de Itanhaém sedia a continuação da II Copa Evangélica de Futsal onde, a cada rodada, os jogos ficam ainda mais acirrados, principalmente, agora que só restam duas partidas para definir as quatro melhores equipes de cada grupo que irão para a fase decisiva da competição. No grupo A o time da igreja Batista segue invicto, com 12 pontos em quatro jogos, já a equipe da Assembléia de Deus, do Oásis, ocupa a segunda colocação, com nove pontos, sendo três vitórias e uma derrota.

Já no grupo B, o time da Assembléia de Deus, do Jardim América, lidera com 12 pontos. A equipe da Igreja Renascer vem logo atrás com nove pontos conquistados em três vitórias e uma derrota. Na artilharia Zaqueu Martins, da Batista, disparou e lidera com 15 gols, Leandro Willians, da Quadrangular, e Fabiano, da Assembléia de Deus do América, seguem com 11



Nesta rodada serão definidos os times que irão para a fase final

gols cada. As punições ficam por conta de Felipe Augusto, da Batista Renovada, que foi punido no dia 24 de abril e voltará a jogar somente após 30 dias.

A II Copa Evangélica de Futsal é uma realização da secretaria municipal de Turismo.

Prova de Pedestrianismo 2ª Meia-Maratona Anchieta

DOMINGO (14) - LARGADA PRAIA DO CIBRATEL



Em todas as categorias, os cinco primeiros colocados ganharão troféus

A Praia do Cibratel será palco de uma das provas mais tradicionais de pedestrianismo da Região, a 2ª Meia-Maratona Anchieta que acontece neste domingo (14), a partir das 9 horas. A prova com percurso de 21,98 km, totalmente plano, na areia e à beira do mar, estará premiando os três melhores no masculino e feminino em dinheiro, sendo R\$ 700,00 para os campeões, R\$ 500,00 para os vices e R\$ 300,00 aos terceiros colocados.

Vale destacar que a disputa contará com os revezamentos em duplas masculinas, femininas e mistas. Em todas as categorias, os cinco primeiros colocados ganharão troféus. A 2ª Meia Maratona Anchieta conta com a organização da TH5 Eventos, a supervisão é da Federação Paulista de Atletismo e o apoio é do Governo Municipal de Itanhaém, Webrun, Runner Brasil e FMA Notícias.

Final do Miss Brasil Petite 2007

**DIA 28 DE MAIO
ESPAÇO CULTURAL SUARÃO**



A itanhaense Laís Russomano é a atual Miss Petite Estadual

Depois de sediar o Miss Estado de São Paulo Globo, em dezembro de 2005, Itanhaém se tornará palco, no dia 28, da final do Miss Brasil Petite 2007. Voltado a mulheres com estatura máxima de 1,68m, o evento contará com representantes de todo o País e será realizado no Espaço Cultural Suarão, na Praça Nossa Senhora do Sion, 53.

Escolhido para receber o evento por ser a cidade natal das Misses Petite 2005 e 2006, respectivamente, Francis Caroline e Laís Russomano, o Município concorrerá ao título mais uma vez, através da itanhaense Jenniffer Marcelle, de apenas 16 anos. Promovido por Danilo D'Ávila, o concurso de beleza acontece desde 1996 e, neste ano, conta com o apoio do departamento municipal de Cultura. Outras informações pelo telefone (41) 3024-0525.

AGENDE-SE

2º City Bike - O passeio ciclístico de Itanhaém

DIA 28 DE MAIO - SAÍDA DA AVENIDA JAIME DE CASTRO

Com o objetivo de incentivar o conhecimento dos pontos turísticos de Itanhaém, o Governo Municipal através da secretaria de Turismo estará promovendo no dia 28, a partir das 9 horas, a 2ª edição do City Bike.

O evento, que é um encontro de ciclistas, terá a largada na Avenida Jaime de Castro, percorrendo as principais vias e finalizando no Centro do Produtor.

Para participar do passeio ciclístico basta comparecer, até o dia 26, a um dos pontos de inscrições, localizados no Centro do Produtor, no Paço Municipal

e na Casa de Câmara e Cadeia. Cada participante terá que pagar uma taxa no valor de R\$ 6,00, que será revertido ao Fundo Municipal de Turismo.

Os kits de participação serão entregues aos ciclistas no local da largada, no dia do evento. Para retirá-los é preciso apresentar a ficha de inscrição e o RG. Para a secretaria municipal de Turismo o evento reúne esporte com conhecimento. O grande diferencial é que concilia a história da Cidade com a prática do esporte. Valorizando ainda mais os pontos mais belos de Itanhaém.



Para participar do passeio ciclístico basta comparecer, até o dia 26, nos pontos de inscrições

Festa do Divino Espírito Santo com Almir Sater

DIA 3 DE JUNHO - PRAÇA NARCISO DE ANDRADE

Sinônimo de tradição folclórico-cultural, a Festa do Divino Espírito Santo, realizada há mais de 300 anos em Itanhaém, contará em 2006 com a apresentação especial do violeiro Almir Sater. Além disso, o evento promovido de 27 de maio a 11 de junho, na Praça Narciso de Andrade, no Centro Histórico da Cidade, terá o importante apoio do Movimento Estudantil de Itanhaém (Medi), no sentido de fortalecer e propagar o festejo popular.

Ao todo, jovens de oito municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista participarão através do Medi, que disponibilizará ônibus em dois finais de semana para buscá-los em suas cidades. Neste ano, a atração especial está marcada para o dia 3 de junho, quando o violeiro Almir Sater mostrará, a partir das 22 horas, os sucessos que marcam seus 30 anos de carreira. Entre elas estão 'Amanheceu, Peguei a Viola', 'Galopada', 'Moreninha Linda' e 'Estradeiro'.

TRAJETÓRIA – O músico, que saiu de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, aos 20 anos tem uma história marcada por grandes composições, como a Comitiva Esperança, cantada com Sérgio Reis, e Um violeiro, gravada por Renato Teixeira.

Além disso, Sater deixou seu registro na televisão brasileira. Participou da novela Pantanal, da extinta TV Manchete, e projetou-se nacionalmente no papel de Trindade. Em 1990 e 1991 participou da novela A história de Ana Raio e Zé Trovão, também



O cantor se apresentará a partir das 22 horas

na mesma TV, e, em 1996, obtendo grande êxito como o Pirilampo da novela O Rei do Gado, da TV Globo.

TRADIÇÃO - Promovido pela Associação Pró-Festa do Divino (APRODIVINO) e o departamento de Cultura, o festejo relembra a "abdição" da coroa portuguesa em favor do Divino através de uma programação repleta de rituais e costumes. Entre eles estão: erguida do Mastro, procissões, setenário, produção do Pão Bento, e Noite da Soca, que é o momento em que a comunidade participa da trituração do arroz usado para o preparo do cuzcuz servido no café após a Alvorada.

23º Festival de Ginástica e Dança

**DIA 16 DE JUNHO
PRAIA DO CIBRATTEL**

Em parceria com o departamento de Cultura de Itanhaém, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo realizará no Município a fase regional do 23º Ginastrada – Festival de Ginástica e Dança. Marcado para o mês de agosto, o evento já está com inscrições abertas para os interessados da Baixada Santista e Vale do Ribeira.

Para participar, grupos, clubes, escolas, academias, centros esportivos e culturais devem se inscrever, gratuitamente, até 16 de junho, na Inspeção de Esportes do Estado, situada à Rua Antônio Olívio de Araújo, 5, salas 1 e 2, no Centro de Itanhaém. Quem preferir, pode cadastrar-se ainda pelo e-mail oficina.da.arte@uol.com.br.

Dividido nas categorias Infantil (até 12 anos) e Aberta (a partir dos 12), o festival envolve Ginástica Aeróbica, entre elas Rítmica e Olímpica, danças Clássica e Neoclássica, e estilo livre, como Jazz, Dança Contemporânea, Moderna, Afro e outras. Vale ressaltar que, esta etapa classificará os candidatos para a fase final, a ser realizada de 12 a 15 de outubro, em Fernandópolis, no Interior.

Outras informações podem ser obtidas através do telefone 3426-1409, da Inspeção de Esportes, ou pelo 3422-6266, do departamento municipal de Cultura.

DÍVIDA

Site da Prefeitura disponibiliza serviço de consultas de débitos

Agora os contribuintes podem saber se possuem dívidas de ISS, IPTU ou Contribuição de Melhorias pela Internet

A secretaria de Comunicação Social implantou no site oficial de Itanhaém, que pode ser acessado pelo endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, o serviço de consulta de débitos. Agora é possível receber informações sobre os impostos em atraso de ISS, IPTU ou Contribuição de Melhorias pela Internet. O acesso é realizado por um banner eletrônico na página inicial, onde o cidadão preenche os campos solicitados e, no prazo máximo de cinco dias úteis, recebe as informações solicitadas.

De acordo com a secretaria de Assuntos Fiscais, este serviço irá auxiliar a população. "A idéia surgiu da necessidade de ter um método onde todos possam realizar sua consulta sem precisar ir ao Paço Municipal. Afinal, no Município há muitos imóveis de veraneio", e completa ressaltando a comodidade proposta pela Rede Mundial de Computadores. "A resposta chega através de e-mail e o solicitante pode acessar em casa, no trabalho, em Lan Houses ou em qualquer outro lugar que tenha um computador ligado à Internet".

No formulário são solicitadas as seguintes informações: número da inscrição cadastral, que consta no carnê, nome do proprietário do imóvel, CPF, RG, endereço atual, telefone e e-mail. Vale ressaltar que, o preenchimento do último campo é essencial pois é através do endereço eletrônico que será enviada a resposta. Além das informações referentes aos anos que estão pendentes, a receita municipal ainda indica o total do débito e as condições de pagamento, inclusive com quantidade de parcelas e o valor de cada.

Governo Municipal de Itanhaém
Resultados o ano inteiro

Sexta-feira, 5 de maio de 2006 Atualizado dia 04/05 às 17:00 horas

Assuntos Fiscais
CONSULTE SEUS DÉBITOS

SECRETARIAS

- Administração
- Assistência e Des. Social
- Assuntos Fiscais e Tributários
- Comércio e Produção
- Comunicação Social
- Educ., Cultura e Esportes
- Planejamento e Gestão Econômica
- Governo
- Habituação e Meio Ambiente
- Negócios Jurídicos
- Obras
- Saúde
- Serviços e Urbanização

AGENDA

- até 07: Exposição "Expandir a Realidade" na Casa Benedito Calixto
- até 05: Campanha de vacinação dos idosos contra a gripe em todas as Unidades de Saúde

BUSSCA RÁPIDA [] [Buscar]

CONSULTA DE DÉBITOS

Preencha corretamente o formulário para que possamos responder a sua solicitação

Débito: IPTU ISS Contribuição de Melhorias

Inscrição Cadastral: [] (ve

O serviço de consulta está disponível através do endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br

NEGOCIAÇÃO – Atualmente é possível parcelar os débitos, contraídos até 2005, em até 36 vezes, desde que a parcela tenha valor mínimo de 30 Unidades Fiscais (UF), ou seja, R\$ 51,60. De acordo com a lei nº 3211/06, que dispõe sobre o parcelamento de dívidas, os contribuintes que já negociaram com a prefeitura e não es-

tão cumprindo o acordo, somente poderão fazer o refinanciamento após o pagamento, de pelo menos, 30% da dívida já parcelada.

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (13) 3421-1617, ou no departamento de Dívida Ativa, na Avenida Washington Luiz, 75, no Centro.

**EMPLAQUE
SEU CARRO EM
ITANHAÉM**



**50% DO IPVA SERÁ REVERTIDO EM BENEFÍCIO
PARA A NOSSA CIDADE.**

Secretaria de
**TRÂNSITO
E SEGURANÇA**



www.itanhaem.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 3.212, DE 17 DE ABRIL DE 2006

“Reorganiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, instituído pela Lei nº 3.081, de 4 de junho de 2004, fica reorganizado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários:

I – os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II – auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e

III – proteção à maternidade e à adoção.

Art. 3º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas autarquias e fundações instituídas e pelos seus servidores ativos, inativos e pelos pensionistas.

Art. 4º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - vedação à criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;

V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VI - valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo e nem superior ao subsídio do Prefeito, de acordo com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 5º - Os beneficiários do regime de previdência social de que trata esta Lei classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I

Dos Segurados

Art. 6º - Consideram-se segurados obrigatórios os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - O servidor estável abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para

aquisição da estabilidade no serviço público, podem ser filiados ao regime próprio, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores públicos do Município.

§ 3º - O servidor de que trata o parágrafo anterior e que não esteja amparado pelo regime próprio é segurado do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º - Permanecerá vinculado ao regime de que trata esta Lei, aquele que for:

I – cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário destes permita a filiação em tal condição;

II – cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista; e

III – afastado ou licenciado do cargo efetivo para:

a) tratar de interesses particulares;

b) o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

c) desempenho de mandato classista;

d) acompanhar cônjuge ou companheiro; ou

e) qualquer espécie de licença sem remuneração.

§ 1º - Ao servidor de que trata o caput deste artigo, desde que não perceba remuneração, caberá manter a sua contribuição individual, bem como a contribuição do Município, para fins da contagem do respectivo tempo de contribuição.

§ 2º - O recolhimento das contribuições para o regime de que trata esta Lei, nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, correspondente à contribuição do Município e do servidor, é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

Subseção I

Da Inscrição

Art. 8º - A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de Itanhaém.

Parágrafo único - Os servidores municipais mencionados no art. 6º, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão suas inscrições procedidas automaticamente.

Subseção II

Da Suspensão de Inscrição

Art. 9º - O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

Subseção III

Do Cancelamento de Inscrição

Art. 10 - Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, perder a condição de servidor público do Município de Itanhaém.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 11 - Consideram-se dependentes do segurado, os beneficiários seguintes do regime de previdência social de que trata esta Lei:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

III - os pais;

IV - irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos III e IV.

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a depen-

dência econômica, conforme critérios previstos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º - União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos nos incisos III e IV, conforme critérios previstos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 6º - O companheiro ou a companheira homossexual de servidor ou servidora poderá integrar o rol dos dependentes, desde que comprovada a sociedade de fato, concorrendo, para fins de pensão e de auxílio-reclusão, com os dependentes referidos nos incisos I e II deste artigo, conforme critérios previstos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

Art. 12 - A inscrição de dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, desde que comprovada a condição estabelecida no art. 11.

Subseção Única

Da Perda da Qualidade de Dependente

Art. 13 - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento e separação judicial com sentença transitada em julgado;

II - para o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a percepção de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior;

IV - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

V - para o inválido, pela cessação da invalidez;

VI - para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende;

VII - pela exoneração ou demissão do servidor.

CAPÍTULO III

Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 14 - Considera-se base de cálculo das contribuições o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

I – a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

III - as diárias para viagens;

IV - a ajuda de custo;

V - as parcelas de caráter indenizatório;

VI - o salário-família;

VII – o auxílio-alimentação; e

VIII – o auxílio-creche.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo que tiver benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 20, 21, 22, 23 e 24, poderá optar pela inclusão das parcelas remuneratórias especificadas em lei, previstas nos incisos I e II deste artigo, na base de cálculo da contribuição, respeitado o limite previsto no art. 40, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo.

§ 3º - Considera-se remuneração do cargo efetivo, o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 4º - Incide contribuição previdenciária sobre o valor do benefício do servidor em gozo de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão e sobre os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 5º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 6º - **VETADO.**

CAPÍTULO IV

Da Contagem do Tempo de Contribuição

Art. 15 - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime no qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 16 - O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 17 - Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 15, para mais de um benefício.

Art. 18 - Para cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme art. 22, não se aplicando a redução de que trata a aposentadoria especial de professor, prevista no art. 24.

§ 1º - A fração de que trata o caput deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o art. 44, observando-se, previamente, a aplicação do limite de que trata o art. 44, § 10.

§ 2º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

TÍTULO II

DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

Das Espécies de Prestações

Art. 19 - O regime de previdência social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família;
- h) salário-maternidade;

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão.

§ 1º - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

Seção I

Dos Benefícios

Subseção I

Da Aposentadoria Por Invalidez

Art. 20 - O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

§ 1º - O servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez poderá ser precedida do auxílio-doença de que trata o art. 25, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Expirado o período do auxílio-doença e não se encontrando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 4º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei: I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário de trabalho, em conseqüência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º - Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, são: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e inca-

pacitante; cardiopatia grave, doença de Parkinson; espondiloartrite anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.

§ 8º - O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação da licença.

§ 9º - O ônus financeiro assim como o pagamento do auxílio-doença/licença por tratamento de saúde a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

§ 10 - O servidor que retornar ao exercício laboral terá sua aposentadoria por invalidez permanente automaticamente cancelada.

§ 11 - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 58.

§ 12 - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

§ 13 - O cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 44.

Subseção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 21 - O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 58.

§ 3º - O cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 44.

Subseção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 22 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
- II - tiver 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- III - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 58.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

§ 3º - O cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 44.

Subseção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 23 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 58.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

§ 3º - O cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 44.

Subseção V

Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 24 - O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 22, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 58.

§ 3º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

§ 4º - O cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 44.

Subseção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 25 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º - O auxílio-doença será precedido de inspeção médica a cargo do Instituto de Previdência.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para o exercício do seu cargo ou de readaptação, deverá ser aposentado por invalidez.

Subseção VII

Do Salário-Família

Art. 26 - O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

I – no valor da cota de R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);

II – no valor da cota de R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1º - O valor limite referido no caput deste artigo é estabelecido pelo Ministério da Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Consideram-se dependentes econômicos para efeitos de percepção do salário-família, os filhos ou equiparados de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos ou incapazes.

§ 3º - Quando pai e mãe forem segurados do regime de que trata esta Lei, ambos terão direito ao salário-família.

§ 4º - Em caso de divórcio, separação judicial dos pais, abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 5º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário, salvo se inválido ou incapaz;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido ou incapaz, a contar do mês seguinte ao da cessação da invalidez ou incapacidade;

IV - pelo falecimento, exoneração ou demissão do servidor; ou

V - quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassarem o valor previsto no caput deste artigo.

Subseção VIII

Do Salário-Maternidade

Art. 27 - O salário-maternidade é devido à segurada, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao

subsídio ou remuneração da segurada.

§ 2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 3º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção é devido salário-maternidade pelo período de:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Subseção IX

Da Pensão por Morte

Art. 28 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado quando do seu falecimento e será devida a partir:

I – do dia do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 58.

Art. 29 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deverá ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30 - Ressalvado o direito adquirido, as pensões concedidas em decorrência de óbitos ocorridos a partir 20 de fevereiro de 2004, será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Parágrafo único - O limite máximo para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, a que se referem os incisos I e II deste artigo, estabelecido pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, corresponde, nesta data, a R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), devendo ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios daquele Regime.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 11, as pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

Art. 32 - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares

da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

§ 2º - Reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele, cujo direito à pensão cessar.

§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º - Será revertido em favor dos dependentes e rateado entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 6º - O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Instituto de Previdência o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 33 - A cota da pensão será extinta:

I – pela morte do pensionista;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior;

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

Parágrafo único - Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 34 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o prazo de prescrição fixado no art. 56.

Art. 35 - Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 36 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 2 (duas) pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, quando só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único - A soma do valor das pensões cumuladas não poderá ultrapassar o teto do Poder a que estava vinculado o segurado.

Art. 37 - A condição legal de dependente, conforme o art. 11, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão, salvo se o dependente, na condição de menor beneficiário da pensão por morte, tornar-se inválido no período anterior à sua emancipação ou maioridade, hipótese em que terá direito à manutenção do benefício, independentemente se a invalidez ocorreu antes ou após o óbito do segurado, observado o disposto no art. 13, III.

Subseção X

Do Auxílio-Reclusão

Art. 38 - O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor que perceba valor igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:

I – quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva.

§ 1º - O auxílio-reclusão corresponderá à remuneração do cargo efetivo do segurado e será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segu-

rado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 5º - O valor limite mencionado no caput é definido pelo Ministério da Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção II

Das Disposições Relativas às Prestações

Subseção I

Do Abono de Permanência

Art. 39 – O segurado que preencher os requisitos para aposentadoria, constantes das alíneas c, d e e do inciso I, do art. 19, e optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 21.

§ 1º - O abono previsto no caput deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 49, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.

§ 2º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em quaisquer das regras estabelecidas pelos arts. 22, 23, 24, 46 e 49, conforme previsto no caput e no § 1º deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, inclusive a prevista no art. 45, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese.

§ 3º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, conforme estabelecido no caput e no § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Subseção II

Do Pagamento dos Benefícios

Art. 40 - Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o 5º dia do mês subsequente ao de sua competência.

Parágrafo único – Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em 10 (dez) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

Art. 41 - Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvados os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou a procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único - O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 42 - O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art. 11 ou, na falta deles, a seus sucessores nos termos da legislação civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 43 - Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

CAPÍTULO II

Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 44 - No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes do Município, salvo a hipótese de aposentadoria prevista no art. 45, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 9º deste artigo.

§ 5º - Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 6º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 8º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 9º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, após atualizadas na forma do § 7º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao valor do limite máximo de remuneração no serviço público do Município; ou

III – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 10 – Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO III

Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 45 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 22 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 46, o segurado que tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 24, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado o reajuste do benefício descrito no caput deste artigo, na forma do art. 59.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

Art. 46 - É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma dos incisos acima terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma prevista nos incisos acima até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma prevista nos incisos acima a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O número de anos antecipados na forma do § 1º deste artigo será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º - Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, serão aplicados sobre o valor calculado segundo o art. 44, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º - O segurado professor que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 58.

Art. 47 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 45 e 46 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público, na administração pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 22, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – As aposentadorias concedidas conforme este

artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 59.

Art. 48 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de quaisquer dos poderes e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 49 - O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

CAPÍTULO IV

Do Direito Adquirido

Art. 50 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados, bem como pensão aos seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas com base no caput deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

Da Gratificação Natalina

Art. 51 - A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze), a 1/12 (um doze avos).

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 52 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 53 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma do artigo 37, XVI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 54 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 55 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pelo Instituto de Previdência, ao Tribunal de Contas para homologação.

Art. 56 - Prescreve em 10 (dez) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças

devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 57 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Seção I

Dos Reajustes de Aposentadorias e Pensões

Art. 58 - Será assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão de que tratam as alíneas a e do inciso I e alínea a do inciso II, ambos do art. 19, bem como à aposentadoria de que trata o art. 46, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 59 - Para as aposentadorias de que tratam os arts. 45 e 47, bem como as pensões delas decorrentes, será assegurado o reajustamento, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal.

TÍTULO III

PLANO DE CUSTEIO

Art. 60 - O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de Itanhaém, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma dos Capítulos I e II deste Título.

Parágrafo único - O plano de custeio descrito no caput deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente.

CAPÍTULO I

Da Contribuição do Segurado

Art. 61 - Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição pelo segurado da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas previstas no art. 14.

§ 1º - A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota definida em lei específica.

§ 2º - Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

§ 3º - No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, caberá ao segurado a obrigação de recolhimento diretamente ao ITANHAÉM PREV das contribuições pessoais e patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 14.

CAPÍTULO II

Da Contribuição do Município

Art. 62 - A contribuição do Município de Itanhaém, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o ITANHAÉM PREV, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo único - A alíquota de contribuição de que trata o caput deste artigo será definida em lei específica.

Art. 63 - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 64 - O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes a amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não serão computados para efeito da limitação de que trata o art. 62.

Parágrafo único - O déficit técnico apurado na avaliação atuarial do Instituto de Previdência poderá ser financiado conforme Portaria MPAS nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, e o saldo remanescente

será atualizado pela variação do IGP-DI, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescidos da taxa de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 65 - A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o ITANHAÉM PREV, será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

TÍTULO IV

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 66 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao ITANHAÉM PREV até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 67 - O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Município de que trata esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 68 - Quando houver inadimplência do Município por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassado ao ITANHAÉM PREV o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais, mediante acordo firmado entre o Município e o ITANHAÉM PREV contendo cláusula que autorize tal providência.

Art. 69 - As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

TÍTULO V

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 70 - Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

Art. 71 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, tem sede e foro na cidade de Itanhaém.

Art. 72 - O ITANHAÉM PREV é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 73 - O prazo de duração do ITANHAÉM PREV é indeterminado.

Art. 74 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto de Previdência.

Art. 75 - Compete ao ITANHAÉM PREV contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II**Dos Órgãos**

Art. 76 – A estrutura técnico-administrativa do ITANHAÉM PREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: segurança, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 4º - Os membros dos Conselho de Administração e Fiscal bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, considerada como serviço público relevante.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 77 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do ITANHAÉM PREV, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 78 – O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 1(um) pela chefia do Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos.

§ 1º – Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Presidente do Conselho será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros por ele indicados.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão, entidade ou segmento ao qual estava vinculado o ex-conselheiro indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º - O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 5 (cinco) membros.

§ 8º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 5 (cinco) votos favoráveis.

§ 9º - Perderá o mandato o membro do Conselho que, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

Subseção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 79 – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – estabelecer a estrutura técnico-administrativa do ITANHAÉM PREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III – aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do

ITANHAÉM PREV;

IV – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V – autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI – autorizar a aceitação de doações;

VII – determinar a realização de inspeções e auditorias;

VIII – acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

IX – autorizar a contratação de auditores independentes;

X – apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XI – estabelecer os valores mínimos em litígios, acima dos quais será exigida anuência prévia do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

XII – autorizar a contratação de que trata o art. 75 desta Lei;

XIII – autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do ITANHAÉM PREV;

XIV – apreciar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 80 – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – designar o seu substituto eventual;

IV – encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do ITANHAÉM PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao ITANHAÉM PREV;

VI – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 81 – A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV.

Art. 82 - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo escolhidos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei desde que contem, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício no serviço público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 76.

§ 1º - O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º - O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 83 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Subseção Única

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 84 – Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

II – submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do ITANHAÉM PREV;

III – decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de

benefícios do ITANHAÉM PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV – submeter as contas anuais do ITANHAÉM PREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V – submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI – julgar recursos interpostos pelos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII – expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do ITANHAÉM PREV;

VIII – decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 85 - Ao Diretor-Presidente compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

II – convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os seus trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

III – representar o ITANHAÉM PREV em suas relações com terceiros;

IV – elaborar o orçamento anual e plurianual do ITANHAÉM PREV;

V – constituir comissões;

VI – celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

VII – autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto de Previdência e com os do patrimônio geral do ITANHAÉM PREV, observado o disposto no art. 77;

VIII – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao ITANHAÉM PREV.

Art. 86 – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I – conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II – promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

III – gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

IV – administrar e controlar as ações administrativas do ITANHAÉM PREV;

V – praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

VI – acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

VII – controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

VIII – praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

IX – controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

X – acompanhar o fluxo de caixa do ITANHAÉM PREV, zelando pela sua solvabilidade;

XI – coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

XII – avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

XIII – elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

XIV – administrar os bens pertencentes ao ITANHAÉM PREV;

XV – administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 87 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

Itanhaém – ITANHAÉM PREV.

Art. 88 – O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1 (um) pelo servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos.

§ 1º - Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que exercerá a função até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão, entidade ou segmento ao qual estava vinculado o ex-conselheiro indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas.

§ 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 8º - O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 9º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 10º - Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal serão estabelecidos no respectivo regimento interno.

Subseção Única

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 89 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

III – examinar os balancetes e balanços do ITANHAÉM PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV- examinar livros e documentos;

V – examinar quaisquer operações ou atos de gestão do ITANHAÉM PREV;

VI – emitir parecer sobre os negócios ou atividades do ITANHAÉM PREV;

VII – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII – requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X – remeter ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais do ITANHAÉM PREV, bem como dos balancetes;

XI – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 90 - O patrimônio do ITANHAÉM PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 93 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 5º, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 97 desta Lei.

Parágrafo único - O patrimônio do ITANHAÉM PREV será formado de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e

transferidos;

III – outros bens e direitos que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 91 - A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 92 - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao ITANHAÉM PREV.

Seção Única

Da Origem dos Recursos

Art. 93 - Os recursos do ITANHAÉM PREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de Itanhaém, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como suas autarquias e fundações públicas empregadoras;

II - contribuições sociais dos segurados;

III - rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

V - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII – verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários, na forma da legislação específica;

IX - dotações orçamentárias;

X - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XI - doações, legados, auxílios e subvenções que lhe venham a ser destinados;

XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do regime próprio de previdência social as contribuições previdenciárias incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao ITANHAÉM PREV por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

Art. 94 - Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao ITANHAÉM PREV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art. 95 - Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes, o ITANHAÉM PREV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único – Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 96 - Observadas as normas gerais da Lei de Licitações e Contratos, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitorias, integralizados ao patrimônio do ITANHAÉM PREV, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das Aplicações Financeiras

Art. 97 – As aplicações dos recursos vinculados ao regime pró-

prio de previdência social de que trata esta Lei serão efetuadas em conformidade com a política e diretrizes de aplicação dos recursos financeiros do ITANHAÉM PREV aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – A política e diretrizes de investimentos dos recursos financeiros do ITANHAÉM PREV serão elaboradas com observância às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

Art. 98 – Ao ITANHAÉM PREV é vedado:

I – a utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados e beneficiários;

II – a aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

III – atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se por qualquer outra modalidade

TÍTULO VI

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 99 - A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 – No caso de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 101 – Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao ITANHAÉM PREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 102 - Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art. 10, será fornecido, pelo Instituto de Previdência, Certidão de Tempo de Contribuição, na forma da legislação vigente.

Art. 103 – O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de publicação da Lei nº 3.081, de 4 de junho de 2004, e daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados até essa data, além das pensões decorrentes desses benefícios.

Art. 104 – Fica extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Itanhaém, instituído pela Lei nº 3.091, de 11 de agosto de 2004, passando os seus ativos e passivos financeiros para a entidade autárquica prevista no art. 70 desta Lei, mediante balanço de encerramento de suas contas.

Art. 105 – Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, a ser criado por legislação própria, o ITANHAÉM PREV poderá contar, para o desenvolvimento das suas atividades, com servidores da administração direta afastados junto àquela autarquia, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários dos cargos ou empregos que ocupem.

Art. 106 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis nºs 3.081, de 4 de junho de 2004 e 3.091, de 11 de agosto de 2004.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de abril de 2006.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 109/2006.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, 17 de abril de 2006.

ORISTEU CORTEZ

Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 2.374, DE 27 DE MARÇO DE 2006

“Convoca os trabalhos e define as diretrizes para a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município – PDDI, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 30, de 12 de janeiro de 2000, e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que os artigos 46 a 48 da Lei Complementar Municipal nº 30, de 12 de janeiro de 2000, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município – PDDI, disciplinam a sua atualização, mediante revisão, sempre que se fizer necessário ou, ao menos, uma vez a cada mandato, garantida a ampla participação da sociedade organizada;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município – PDDI, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade também prevê que a lei que instituir o plano diretor deve ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos e que no processo de sua elaboração e/ou revisão deve ser garantida a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades, colegiado vinculado ao Ministério das Cidades, que fixa orientações e recomendações quanto aos procedimentos para condução dos trabalhos de elaboração do Plano Diretor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados os trabalhos de revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município - PDDI, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 30, de 12 de janeiro de 2000, a serem desenvolvidos sob a coordenação geral da Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Os trabalhos deverão ser conduzidos de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, garantida a ampla participação de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Art. 2º - Para a revisão do PDDI serão constituídos os seguintes colegiados:

I – Grupo de Trabalho (GT) – grupo composto por servidores e representantes de órgãos e entidades da sociedade civil, que será responsável pela coordenação, operacionalização e sistematização dos trabalhos de revisão do PDDI;

II - Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor (CPD) - grupo composto por representantes do Poder Público e dos vários segmentos e entidades da sociedade civil organizada com atuação abrangente no Município, que atuará como órgão consultivo e de assessoramento, promovendo a realização de reuniões abertas à participação popular para a coleta de propostas e sugestões e fazendo o acompanhamento do andamento dos trabalhos;

III - Grupos de Estudos Específicos (GE) - grupos destinados à discussão de temas específicos de políticas setoriais relevantes, compostos por representantes do Poder Público e dos segmentos e entidades da sociedade civil organizada com atuação nas respectivas áreas, aos quais competirá discutir, de forma abrangente, todas as questões relativas às respectivas áreas de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Trabalho (GT) e pela Comissão de Acompanhamento (CPD).

Parágrafo único – Serão constituídos, no mínimo, os seguintes Grupos de Estudos Específicos (GE):

a) Grupo de Estudos do Meio Ambiente (GEMEIO);

b) Grupo de Estudos Técnicos (GETEC);

c) Grupo de Estudos para Adequação do Plano Diretor ao Estatuto da Cidade (GESTAT);

d) Grupo de Estudos para o Desenvolvimento Econômico (GEDEC);

e) Grupo de Estudos Popular (GEPOP);

f) Grupo de Estudos da Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico (GE-CULT).

Art. 3º - O Grupo de Trabalho (GT), constituído por 12 (doze) membros, terá a seguinte composição:

I - Ruy Manoel Alves dos Santos, Coordenador do Grupo e Coordenador Geral dos trabalhos de revisão do Plano Diretor;

II - Maria Cristina Previero de Toledo;

III - Douglas Luiz Rodrigues;

IV - Rosana Filippini Bifulco Oliveira;

V - Thiago Rodrigues Cervantes;

VI - Ademir Ferreira de Lima;

VII - Paulo Rogério Indalêncio;

VIII - Edgard da Silva;

IX – 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

X – 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém – AEA;

XI – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Itanhaém;

XII – 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém – ACAI.

Parágrafo único – Ao Grupo de Trabalho (GT) caberá:

I - elaborar o Regimento Interno, contendo as normas de funcionamento dos trabalhos, os critérios para participação e a definição dos mecanismos para a tomada de decisões, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto;

II - estabelecer as datas, locais, temário e pauta das reuniões, divulgando-os com antecedência;

III - propor a metodologia a ser observada na condução dos trabalhos de revisão do Plano Diretor;

IV - atuar em conjunto com a Comissão de Acompanhamento (CPD) e com cada Grupo de Estudos Específicos (GE), formulando, discutindo e propondo medidas para a adequada operacionalização dos trabalhos, promovendo a integração entre o trabalho de todos os Grupos;

V - definir as diretrizes e metas a serem alcançadas, acompanhando a atuação da Comissão de Acompanhamento (CPD) e dos Grupos de Estudos Específicos (GE);

VI - promover a divulgação dos resultados dos debates e prestar à comunidade os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - sistematizar todo o material elaborado durante os trabalhos da Comissão de Acompanhamento (CPD) e dos Grupos de Estudos (GE), preparando-os para a redação do anteprojeto de revisão do Plano Diretor;

VIII - coletar e sistematizar os dados do Município;

IX - elaborar a minuta do anteprojeto de revisão do Plano Diretor.

Art. 4º - A Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor (CPD) terá a seguinte composição:

I - Maria Cristina Previero de Toledo, que coordenará os trabalhos da Comissão;

II - José Renato Costa de Oliva, Oristeu Cortez e Marco Aurélio Gomes dos Santos, representando o Poder Executivo Municipal;

III – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

IV – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Mongaguá e Itanhaém – SISPUML, representando o segmento dos trabalhadores organizados através de seus sindicatos;

V – 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades de profissionais, indicados por suas representações em Itanhaém:

a) Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI;

b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA;

c) Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

VI – 1 (um) representante de cada um dos seguintes concessionários de serviço público ou órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta da União ou do Estado com representação no Município:

a) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

b) Elektro – Eletricidade e Serviços S.A.;

c) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

d) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

e) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

f) Colônia dos Pescadores Z-13;

VII – 2 (dois) representantes de clubes de servir, sendo um representando o Lions Clube e outro representando o Rotary Clube, além de um representante da União das Lojas Maçonicas de Itanhaém - UMI;

VIII – Capitão PM Roberto Xerez, representando a área da Segurança Pública;

IX - Silvío Fernando Lousada Paulo, representando a área do Turismo;

X - Cilene Célia Rodrigues Forssell, representando a área da Educação e Cultura;

XI – Eloí José Ferrero, representando a área da Saúde;

XII - Cristina Andrade, representando a área produtiva e de geração de empregos;

XIII – 1 (um) representante de cada um dos seguintes Conselhos ou órgãos municipais:

a) Posto de Atendimento ao Trabalhador -PAT;

b) Comissão Municipal de Defesa Civil;

c) Conselho Comunitário de Segurança;

d) Conselho Municipal de Assistência Social;

e) Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência;

f) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

g) Conselho Municipal de Turismo;

h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

i) Conselho Municipal do Idoso;

XIV – 3 (três) representantes de diferentes entidades do 3º setor.

§ 1º - À Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor caberá:

I - assessorar o Grupo de Trabalho (GT) e os Grupos de Estudos Específicos (GE) no trabalho de diagnóstico da situação atual do Município e nas discussões para construção de propostas e metas;

II - propor medidas para facilitar e agilizar a implantação das políticas do Plano Diretor;

III - fazer gestões junto a entidades, órgãos públicos, sindicatos, associações, segmentos econômicos e à comunidade em geral, estimulando a discussão das políticas propostas e a visão macro sobre os problemas da cidade, garantindo a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor;

IV - propor aos Grupos as diretrizes de ações com relação aos objetivos a serem atingidos para o desenvolvimento social e econômico do Município;

V - promover a divulgação e prestar à comunidade os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto aos temas relacionados ao Plano Diretor;

VI - analisar e aprovar a redação final do anteprojeto de revisão do Plano Diretor;

VII - mobilizar parceiros de seus segmentos e filiados para participar do processo de revisão do Plano Diretor.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor (CPD) reunir-se-á ao menos uma vez por semana, até a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Cada Grupo de Estudos Específicos será constituído por no mínimo 8 (oito) membros, dentre os quais, necessariamente, os seguintes:

I - o Grupo de Estudos do Meio Ambiente (GEMEIO):

a) Douglas Luiz Rodrigues; que coordenará os trabalhos do Grupo;

b) 1 (um) representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

c) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém - AEA;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

e) 1 (um) representante da Sociedade de Ecologia de Itanhaém;

f) 1 (um) representante da Colônia dos Pescadores Z-13;

g) 1 (um) representante da Polícia Ambiental;

h) 1 (um) representante do Instituto Florestal, núcleo sediado no Centro de Defesa do Meio Ambiente;

i) 2 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais – ONG's, com atuação na área ambiental;

II - o Grupo de Estudos Técnicos (GETEC):

a) Rosana Filippini Bifulco Oliveira, que coordenará os trabalhos do Grupo;

b) 2 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos

de Itanhaém - AEAI;

c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

III – o Grupo de Estudos para Adequação do Plano Diretor ao Estatuto da Cidade (GESTAT):

a) Thiago Rodrigues Cervantes, que coordenará os trabalhos do Grupo;

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Itanhaém;

c) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém - AEAI;

d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

e) 1 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI;

f) 1 (um) representante da Associação dos Amigos e Moradores de Áreas Verdes de Itanhaém - AAMAVI;

g) 2 (dois) representantes de associações de moradores;

IV – o Grupo de Estudos para o Desenvolvimento Econômico (GEDEC):

a) Ademir Ferreira de Lima, que coordenará os trabalhos do Grupo;

b) Cristina Andrade;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

e) 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém - ACAI;

f) 1 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI;

g) 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

h) 1 (um) representante da Colônia dos Pescadores Z-13;

i) 1 (um) representante do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;

j) 1 (um) representante da Associação dos Hoteleiros de Itanhaém;

k) 1 (um) representante dos empresários do ramo de marinas náuticas;

l) 1 (um) representante da equipe que está elaborando, em conjunto com o SEBRAE, o Plano Diretor de Turismo Receptivo da região.

V – o Grupo de Estudos Popular (GEPOP):

a) Paulo Rogério Indalêncio, que coordenará os trabalhos do Grupo;

b) Maria Aparecida Teixeira Regis;

c) 1 (um) representante do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;

d) 1 (um) representante da Associação dos Aposentados de Itanhaém - APAIRE;

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

h) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

i) 1 (um) representante da Associação dos Amigos e Moradores de Áreas Verdes de Itanhaém - AAMAVI;

j) 2 (dois) representantes de entidades assistenciais prestadoras de serviço no Município;

VI – o Grupo de Estudos da Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico (GECULT):

a) Edgard da Silva, que coordenará os trabalhos do Grupo;

b) 1 (um) representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

c) 1 (um) representante da Academia Itanhaense de Letras;

d) 1 (um) representante da Associação Artística e Cultural de Itanhaém - AACI;

e) 1 (um) representante do segmento ou entidade representativa dos artesãos;

f) 1 (um) representante de cada segmento, grupo artístico ou entidade representativa das seguintes manifestações artísticas: teatro, dança, música, audiovisual e artes plásticas;

g) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém - AEAI;

h) 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém - ACAI, escolhido e indicado dentre os associados estabelecidos no Centro Histórico.

§ 1º - Cada Grupo de Estudos Específicos realizará pelo menos duas reuniões conjuntas com o Grupo de Trabalho (GT), sendo uma ao início dos seus trabalhos e outra quando estiver prestes a concluí-los.

§ 2º - Cada Grupo de Estudos Específicos deverá apresentar seu relatório final ao Grupo de Trabalho, no prazo a ser por este fixado.

§ 3º - Cada Grupo de Estudos Específicos, ouvido o Grupo de Trabalho (GT), optará pela melhor forma de condução de seus trabalhos, assegurando, necessariamente, a participação popular.

§ 4º - Na hipótese de realização de reuniões fechadas, o processo de participação popular deverá ser garantido através da elaboração de questionário específico abrangendo os aspectos relevantes do tema objeto de discussão, que será enviado a todas as entidades ou órgãos com atuação na área, no âmbito do Município, realizando-se pelo menos uma reunião aberta ao público para debate das propostas antes da conclusão dos estudos.

Art. 6º - Os segmentos e entidades da sociedade civil organizada deverão indicar seus representantes - titular e respectivo suplente -, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da correspondência solicitando a indicação.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá o suplente indicado, que, na ausência do titular, participará das reuniões do colegiado com direito à voz e voto.

§ 2º - Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 3º - Caso o segmento ou entidade representada deixe de efetuar a indicação de seus representantes no prazo estabelecido, será facultado ao Coordenador dos Trabalhos a substituição da representatividade.

Art. 7º - Para garantia do princípio de participação social no processo de revisão do Plano Diretor, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – quanto à publicidade:

a) ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

b) ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano Diretor;

c) divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas;

II – quanto aos debates:

a) poderão ser realizados por segmentos sociais, por temas ou por divisões territoriais, com pelo menos uma reunião em cada uma das seguintes regiões da cidade: Centro, Umuarama, Belas Artes, Savoy, Suarão, Loty e Gaivota;

b) serem documentados com relato das manifestações pertinentes;

III – quanto à participação popular:

a) deverão ser estimuladas à participação, preferencialmente, as lideranças comunitárias, os movimentos sociais, as entidades de classe e de profissionais, entre outros atores sociais;

b) nas reuniões de trabalho abertas ao público em geral será assegurado o direito à voz a todos os participantes, mas somente os membros do grupo específico reunido terão direito a voto;

c) os representantes de entidades ou segmentos específicos deverão implementar métodos de consulta e mobilização dentro de seus respectivos segmentos, de maneira a traduzirem uma participação representativa;

IV – quanto à temática:

a) os temas específicos que não tiverem a constituição de um Grupo de Estudos poderão ser tratados pelo Grupo de Trabalho (GT) e pela Comissão de Acompanhamento (CPD) em reuniões temáticas específicas ou fórum de debates, abertos ao público, para discussão e definição das diretrizes;

b) as discussões poderão ser trocadas pelo resgate dos documentos já existentes, fruto de Conferências Municipais recentemente realizadas com efetiva participação popular em todas as suas etapas.

Art. 8º - A proposta de alteração do Plano Diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser apresentada em audiência pública que atenda aos seguintes requisitos:

I – seja convocada por edital, anunciada pela imprensa local e divulgada pela internet;

II – ocorra em local e horário acessíveis à participação popular;

III – seja dirigida pelo Coordenador do Grupo de Trabalho (GT), que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV – seja permitida a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V – seja lavrada a respectiva ata, para documentação dos trabalhos.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados

da publicação deste Decreto, para que os colegiados ora instituídos apresentem ao Prefeito o anteprojeto de revisão do Plano Diretor do Município de Itanhaém.

Art. 10 – O Coordenador Geral dos Trabalhos, mediante resoluções, expedirá as instruções e normas complementares, que entender necessárias, para a execução deste Decreto.

Art. 11 - As funções de membro do Grupo de Trabalho, da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor e dos Grupos de Estudos Específicos não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de março de 2006.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 27 de março de 2006.

ORISTEU CORTEZ

Secretário de Administração

PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 05/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos da Lei 2.730, de 12 de novembro de 2001, torna pública a abertura de contratação por tempo determinado, sob o regime CLT, de 10 (dez) Professores de Educação Básica III – Disciplina Educação Física para atuação no Projeto “ESPORTE NAS ESCOLAS”.

Portanto ficam convocados os Senhores Professores, aprovados no Concurso Público nº 01/2005 e inscritos no Processo Seletivo conforme Edital nº 04/2006, do componente curricular de Educação Física, interessados em atuar no desenvolvimento do Projeto “ESPORTE NAS ESCOLAS”, destinado ao atendimento de alunos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais.

1. – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 1.1. Ser brasileiro;
- 1.2. Ter idade mínima de 18 anos;
- 1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;
- 1.4. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 1.5. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades a serem desenvolvidas no projeto “Esporte nas Escolas”;
- 1.6. Ter sido aprovado no Concurso Público 01/2005 e no Processo Seletivo 04/2006;
- 1.7. Não ultrapassar a carga de 40 horas semanais, sendo 35 horas/aulas e 5 Horas de Trabalho Pedagógico;
- 1.8. Ter disponibilidade para realização de serviços inadiáveis fora do horário normal de trabalho e viagens, se for o caso;
- 1.9. Não incidir em acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública;
- 1.10. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2. – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 2.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- 2.2. Cédula de Identidade – R.G.;
- 2.3. CPF;

3. – DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas nos dias 15 e 16 de maio de 2006, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na CMTECE – Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes, Avenida Condessa de Vimieiros, nº 1.131, Satélite, Itanhaém/SP.

4. – DA CLASSIFICAÇÃO

- A classificação obedecerá ao resultado final do Concurso Público 01/2005 e do Processo Seletivo 04/2006, nesta ordem;
- O candidato que já tem aula atribuída no município, não

poderá ultrapassar a carga de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas/aulas mais 5 (cinco) Horas de Trabalho Pedagógico;

· Somente será classificado o candidato que atender e fizer a inscrição no período indicado neste Edital.

5. – DA CONTRATAÇÃO

· A contratação será efetuada nos termos da Lei Municipal nº 2.730, de 12 de novembro de 2001, sob o regime da CLT, pelo prazo de 12 (doze) meses, com estrita observância à ordem de classificação dos candidatos;

· O candidato que não atender à convocação no prazo fixado, ou que deixar de apresentar documentação exigida, terá a sua contratação preterida.

6. – DA JORNADA SEMANAL E DO SALÁRIO

A contratação dos candidatos habilitados observará a jornada de trabalho e o salário mensal a seguir especificados:

6.1. Professor de Educação Básica III – Disciplina Educação Física – 20 horas semanais – R\$ 925,00;

7. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O candidato convocado para contratação deverá apresentar toda a documentação exigida pelo RH (Recursos Humanos) da Prefeitura;

7.2. A contratação será feita em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.730, de 12 de novembro de 2001;

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de maio de 2006.

CILENE RODRIGUES FORSELL

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

EDITAL Nº 06 / 2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos da Lei 2.730, de 12 de novembro de 2001, torna pública a abertura de Processo Seletivo para contratação por tempo determinado, sob o regime CLT, de 12 (doze) Auxiliares Escolar, 01 (um) Fisioterapeuta, 01 (um) Fonoaudiólogo, 26 (vinte e seis) Inspectores de Alunos e 4 (quatro) Oficiais Escolar necessários para o desenvolvimento dos Projetos “CAMBUCÁ”, “CASA DA CRIANÇA” e “FLORES DA MATA”, destinados ao atendimento de alunos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais.

1.– DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

1.1. Ser brasileiro;

1.2. Ter idade mínima de 18 anos;

1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

1.4. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

1.5. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades a serem desenvolvidas nos projetos;

1.6. Ter disponibilidade para realização de serviços inadiáveis fora do horário normal de trabalho e viagens, se for o caso;

1.7. Possuir na data de publicação do Edital, a escolaridade exigida para o exercício da função pretendida, ou seja:

1.7.1. Auxiliar Escolar – Ensino Fundamental Incompleto;

1.7.2. Fisioterapeuta – Graduação Superior na área;

1.7.3. Fonoaudiólogo – Graduação Superior na área;

1.7.4. Inspetor de Alunos – Ensino Médio Completo;

1.7.5. Oficial Escolar – Ensino Médio Completo.

1.8. Não incidir em acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública;

1.9. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital

2.– DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2. Cédula de Identidade – R.G.;

2.3. CPF;

2.4. Comprovante da escolaridade exigida para o exercício da função pretendida;

2.5. Currículo.

3 – DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas nos dias 15 e 16 de maio de 2006, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na CMTECE – Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes, Avenida Condessa de Vimieiros, nº 1.131, Satélite, Itanhaém/SP.

4 – DO PROCESSO SELETIVO

Para os candidatos: Auxiliar Escolar, Inspetor de Alunos e Oficial Escolar, o processo seletivo constará de prova escrita e entrevista, contando com duas fases:

4.1.1 1ª Fase (eliminatória)

4.1.1.1 Prova objetiva.

4.1.2 2ª Fase (classificatória)

4.1.2.1 Entrevista.

Para os candidatos: Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, o processo seletivo constará de:

4.1.3 1ª Fase (eliminatória)

4.1.3.1 Análise do Currículo;

4.1.4 2ª Fase (classificatória)

4.1.4.1 Entrevista.

4.1.5 A entrevista destina-se a avaliar a capacidade de comunicação, coerência expositiva e a adequação do candidato às condições específicas de trabalho.

4.1.6 A avaliação das Provas, Entrevista e Currículo será realizada por Comissão de Seleção constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

4.1.7 Na análise do Currículo serão consideradas as atividades de formação e de atuação profissional, bem como cursos ministrados por entidades oficiais, com relevância para as atividades relacionadas à área da função escolhida.

5 – DA PROVA ESCRITA

A Prova será composta de 20 (vinte) questões objetivas, sendo assim dividida:

5.1 – Conhecimentos básicos, de acordo com o nível de ensino, versando sobre conhecimentos da Língua Portuguesa, Matemática e raciocínio lógico;

5.2 – Conhecimentos Gerais versando sobre História do Brasil, História de Itanhaém e atualidades;

5.3 – Ética e relações no trabalho.

6 – DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

6.1. As provas serão realizadas na cidade de Itanhaém no dia 28 de maio de 2006, das 9:00 às 12:00 horas nos locais a serem comunicados oportunamente através de publicação no Paço Municipal.

6.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, com o comprovante de inscrição, e apresentar um dos seguintes documentos, no original:

- Cédula de Identidade – RG; ou

- Carteira Nacional de Habilitação; ou

- Carteira de Trabalho e Previdência Social.

6.3. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROVAS

· Para os candidatos: Auxiliar Escolar, Inspetor de Alunos e Oficial Escolar:

7.1 A Prova escrita será avaliada, na escala de 0 a 10 pontos;

7.2 Será considerado habilitado para a 2ª Fase (Entrevista) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco);

7.3 A Entrevista será avaliada na escala de 0 a 5 pontos.

· Para os candidatos: Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo:

7.4 O Currículo será avaliado, na escala de 0 a 10 pontos;

7.5 Será habilitado para a 2ª Fase (Entrevista) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete);

7.6 A Entrevista será avaliada na escala de 0 a 5 pontos.

Data, local e horário da Entrevista, a ser realizada com candidatos habilitados na 1ª Fase, serão divulgados juntamente com o resultado da 1ª Fase do processo seletivo, por meio de Edital a ser fixado no Salão de Exposições do Paço Municipal Anchieta;

8 – DA CLASSIFICAÇÃO

· A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente de pontos;

· Em caso de igualdade de pontos, terá preferência para contratação, sucessivamente o candidato:

8.1 de maior idade;

8.2 que tiver maior número de filhos.

9 – DA CONTRATAÇÃO

A contratação será efetuada nos termos da Lei Municipal nº 2.730, de 12 de novembro de 2001, sob o regime da CLT, pelo prazo de 12 (doze) meses, com estrita observância à ordem de classificação dos candidatos.

O candidato que não atender à convocação no prazo fixado, ou que deixar de apresentar documentação exigida, terá a sua contratação preterida.

10 – DA JORNADA SEMANAL E DO SALÁRIO

A contratação dos candidatos habilitados observará a jornada de trabalho e o salário mensal a seguir especificado:

10.1 Auxiliar Escolar – 44 horas semanais – R\$ 435,00

10.2 Fisioterapeuta – 40 horas semanais – R\$ 1.970,00

10.3 Fonoaudiólogo – 40 horas semanais – R\$ 1.970,00

10.4 Inspetor de Alunos – 40 horas semanais – R\$ 575,00;

10.5 Oficial Escolar – 40 horas semanais – R\$ 535,00

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este processo seletivo terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de homologação;

11.2 O período de validade estabelecido não gera obrigatoriedade para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de aproveitar, neste período, todos os candidatos habilitados;

11.3 O candidato aprovado e convocado para contratação deverá apresentar toda a documentação exigida pelo RH (Recursos Humanos) da Prefeitura, além da exigida neste Edital;

11.4 A contratação será feita em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.730, de 12 de novembro de 2001;

11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de maio de 2006.

CILENE RODRIGUES FORSELL

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

EDITAL 06 / 2006

CONTEÚDO – PROVA OBJETIVA

Ensino Fundamental Incompleto

Língua Portuguesa

· Formação das Palavras

Primitivas – derivadas

· Classe Gramatical das Palavras

(Substantivo, adjetivo, artigo, preposição, pronomes, conjunção, interjeição, verbo e advérbio).

· Concordância verbal e nominal;

· Interpretação de texto

· Pontuação e acentuação;

Matemática

· Aritmética

· Sistema de numeração decimal

· Sistema métrico decimal

· Operações

· Problemas sobre as 4 operações

· Raciocínio lógico

· Capacidade e habilidade de solução de problemas de raciocínio lógico

Conhecimentos Gerais

· História do Brasil (do descobrimento a história contemporânea)

· História de Itanhaém

· Atualidades

EDITAL 06 / 2006

CONTEÚDO – PROVA OBJETIVA

Ensino Médio Completo

Língua Portuguesa

· Formação das Palavras

Primitivas – derivadas

· Classe Gramatical das Palavras (Substantivo, adjetivo, artigo, preposição, conjunção, interjeição, verbo e advérbio).
 · Concordância verbal e nominal
 · Produção de textos
 · Interpretação de texto
 · Pontuação e acentuação
 · Análise Sintática
 · Literatura (Machado de Assis, Castro Alves, Rubem Braga, Luís Fernando Veríssimo e Jorge Amado)

Matemática

· Aritmética
 · Álgebra
 · Sistema de numeração decimal
 · Sistema métrico decimal
 · Problemas sobre as 4 operações
 · Progressão Aritmética
 · Progressão Geométrica
 · Funções de 1º e 2º grau (Análise de gráficos e tabelas)
 · Matemática Financeira
 · Porcentagem, juros, capital, montante
 · Raciocínio lógico
 · Capacidade e habilidade de solução de problemas de raciocínio lógico

Conhecimentos Gerais

· História do Brasil (do descobrimento a história contemporânea)
 · História de Itanhaém
 · Atualidades

LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2006

Processo nº 2.789/2006

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Peças de Informática, para Atendimento da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Administração (Depto. de Tecnologia).

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.

Início de acolhimento de propostas: 11/05/2006

Data limite acolhimento de propostas: 24/05/2006 até às 09:00 Horas.

Data de abertura das propostas: 24/05/2006 às 10:00 Horas

Início da disputa: 24/05/2006 a partir das 14:00 horas Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de maio de 2006.

EDUARDO GOMES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Suprimentos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2006

Processo nº 3.119/2006.

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Banheiras para bebês, mamadeiras, lençóis, toalhas, cobertores e colchões revestidos em napa, para Atendimento da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. (Creches Municipais).

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.

Início de acolhimento de propostas: 11/05/2006

Data limite acolhimento de propostas: 24/05/2006 até às 09:00 Horas.

Data de abertura das propostas: 24/05/2006 às 11:00 Horas

Início da disputa: 24/05/2006 a partir das 16:00 horas Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de maio de 2006.

EDUARDO GOMES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Suprimentos

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2006

A Prefeitura Municipal de Itanhaém torna público que encontra-se aberto, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2006, Processo 3134/06, do tipo menor preço, visando a Contratação de Empresa Especializada em serviços de Pintura e Manutenção da Malha Viária pelo Prazo de 12 (doze) meses, para Atendimento da Secretaria de Trânsito e Segurança (Depto. De trânsito) A Pasta Licitatória poderá ser adquirida mediante recolhimento de R\$20,00 do Depto. de Suprimentos. Entrega dos envelopes e

Sessão Pública dia 25/05/2006 às 09:00 horas na sala de reuniões do gabinete do Sr. Prefeito. Íntegra do edital afixado no quadro de avisos do Paço situado na Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Itanhaém/SP.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de maio de 2006.

EDUARDO GOMES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Suprimentos

EXTRATO DE ATA DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 690/06

Modalidade: Pregão Eletrônico 13/06

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para confecção e instalação de letreiros e logoss para o centro produtor, em Atendimento da Secretaria de Comércio e Produção (Depto. De Agricultura e Abastecimento), da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Motivo: Da análise dos presentes autos, fica observado a existência de alguns defeitos relativos à caracterização e especificações dos serviços, o que culminou em diversos pedidos de informação e esclarecimentos acerca do mesmo.

Da análise de todo o procedimento, não há como sanar as dúvidas existentes, portanto REVOGA-SE o presente certame.

Data da assinatura: 07.04.06

EDUARDO GOMES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Suprimentos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.204/2006

Ante a manifestação da Procuradoria Jurídica, ratifico a dispensa da licitação para a locação do imóvel situado à Rua Jácome Fajardo nº 19, Centro, Itanhaém SP, objetivando a instalação da Secretaria da Saúde, com fundamento no Art. 24, X, da Lei federal nº 8666/93.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 03 de maio de 2006.

JOÃO CARLOS FORSELL

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 499/2001

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém;

Contratado: Antonio Carlos de Almeida Junior;

Objeto: ".....Locação de imóvel situado à Rua João Batista Leal nº 236, Centro, Itanhaém, instalação destinada ao Departamento de Transportes e Segurança.....";

Valor Global do Contrato: R\$ 3.600,00 (três mi e seiscientos reais);

Prazo: 04 (quatro) meses, com início em 25/01/2006;

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original, não especificadas por este Termo Aditivo;

Data da assinatura: 24/01/2006

JOÃO NUNES DE FREITAS

Diretor do Departamento Administrativo

EDITAIS

EDITAL Nº 01/2006

A Associação Pró-Festa do Divino de Itanhaém – APRODIVINO faz saber que realizará uma SELEÇÃO de Produtos Artesanais alusivos à Festa do Divino de Itanhaém, que servirão para compor o estoque de produtos para serem comercializados durante a realização da Festa do Divino deste ano.

PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar da SELEÇÃO todos os interessados, moradores ou não da cidade de Itanhaém, com exceção dos membros da APRODIVINO.

3. O produto deverá ser artesanal e fazer alusão à FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE ITANHAÉM.

INSCRIÇÕES

4. As inscrições, que são gratuitas, deverão ser feitas do dia 10 ao dia 20 de maio de 2006, via internet através do site www.festadodivino.org ou no Posto de inscrição credenciado, localizado na "Secretaria Paroquial", sito à Praça Dr. Carlos

Botelho, nº 115, Centro, Itanhaém das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

5. A ficha de inscrição conterà declaração de ciência e concordância com esse regulamento.

6. Cada participante poderá inscrever até 3 (três) produtos, que deverão estar descritos na ficha de inscrição.

SELEÇÃO

7. Todos os inscritos corretamente, serão notificados via e-mail ou telefone para comparecerem em horário e local especificado para fazerem a apresentação do(s) produto(s).

8. O candidato que não comparecer, dado à tolerância de 10 (dez) minutos, estará automaticamente desclassificado.

9. A Comissão de Avaliação será composta por membros Associação Pró-Festa do Divino de Itanhaém – APRODIVINO e/ou por pessoas indicadas pela mesma, que terão toda liberdade para julgar e selecionar os melhores trabalhos inscritos.

10. Farão parte dos critérios de seleção utilizados pela Comissão de Avaliação: a) qualidade e durabilidade do produto; b) relação com a Festa do Divino de Itanhaém; c) valor de comercialização apresentado; d) demanda de produção;

11. As decisões da Comissão de Avaliação serão soberanas e irrecorríveis.

RESULTADO E CONVOCAÇÃO

12. O resultado será divulgado no dia 24 de maio de 2006, às 09h00, através de edital de convocação publicado no site www.festadodivino.org e afixado no mural da Casa Paroquial e da Igreja Matriz de Sant'Anna, onde constará local e horário da reunião.

13. Todos os candidatos que tiverem seus produtos selecionados obrigam-se a fornecer a demanda necessária de produtos para serem comercializados durante o período da Festa do Divino, ou seja, de 27 de maio a 11 de junho, concordando em ceder 40% do valor da mercadoria para a APRODIVINO.

14. Os casos omissos serão definidos pela direção da APRODIVINO.

Itanhaém, 10 de maio de 2006

Felipe S. Moscatello

Vice-Presidente

EDITAL Nº 02/2006

A Associação Pró-Festa do Divino de Itanhaém – APRODIVINO faz saber que realizará uma SELEÇÃO de Fotos e Objetos relacionados à Festa do Divino de Itanhaém, que servirão para compor o acervo da Exposição "Artes do Divino" e do Painel "Memórias do Divino", que serão realizados na Casa da Memória (antiga Casa de Câmara e Cadeia).

PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar da SELEÇÃO todos os interessados, moradores ou não da cidade de Itanhaém.

3. Poderão ser inscritos fotos, roupas, medalhinhas, botons, camisetas, cartazes, quadros, etc... desde que tenham alguma relação com a FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE ITANHAÉM.

INSCRIÇÕES

4. As inscrições, que são gratuitas, deverão ser feitas do dia 10 ao dia 20 de maio de 2006, na Casa da Memória (antiga Casa de Câmara e Cadeia), situada no Centro Histórico de Itanhaém das 09:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

5. No ato da inscrição deverá ser apresentado o(s) objeto(s) devidamente acondicionado(s) em uma embalagem, o qual será conferido e relacionado na ficha e inscrição.

6. A ficha de inscrição constará de duas vias de igual teor, uma será presa junto à embalagem e a outra será entregue ao dono do(s) objeto(s).

SELEÇÃO

7. A seleção dos objetos se dará de acordo com o espaço disponível para exposição e a grau relação do mesmo para com a Festa do Divino de Itanhaém.

8. As decisões da Comissão de Avaliação serão soberanas e irrecorríveis.

9. O objetos selecionados ficarão em exposição durante todo o

período dos eventos e constará o nome do donatário que o cedeu.
10. Os casos omissos serão definidos pela direção da APRODIVINO.
 Itanhaém, 10 de maio de 2006
 Felipe S. Moscatello
 Vice-Presidente

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 158/2006

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, usando das atribuições que a lei lhe confere,
 RESOLVE:

CONCEDER, pensão mensal a Sra. GERSI PINTO DUARTE, esposa do ex-servidor José de Souza ocupante do cargo de Ajudante Geral, conforme informações contidas no processo n° 5967/2005.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 02 de maio de 2006.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento de Recursos Humanos, 02 de maio do ano 2006.

IONICE DOS SANTOS MARIANNO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Registrado em livro próprio. Processo n° 291/2005
 Secretaria de Gerenciamento Legislativo, em 25 de abril de 2006
 Projeto da Vereadora Ângela Maria Ferreira dos Santos

KATIA CRISTINA SILVA MAREIRA

SECRETÁRIA DE GERENCIAMENTO LEGISLATIVO

LEI N. 3223, DE 27 DE ABRIL DE 2006

"Dispõe sobre o horário de descarga de combustíveis nos postos de abastecimentos no Município de Itanhaém"

Eu, Valdir Gonçalves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, do parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a descarga de combustíveis nos postos de abastecimentos fora do horário comercial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 27 de abril de 2006

VALDIR GONÇALVES MENDES

PRESIDENTE

Registrado em livro próprio. Processo n° 150/2005

Secretaria de Gerenciamento Legislativo, em 27 de abril de 2006

Projeto da Vereadora Ângela Maria Ferreira dos Santos

KATIA CRISTINA SILVA MAREIRA

SECRETÁRIA DE GERENCIAMENTO LEGISLATIVO

LEI N. 3224, DE 27 DE ABRIL DE 2006

"Revoga a Lei n. 2.225, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre transformação e denominação de logradouro público"

Eu, Valdir Gonçalves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, do parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n. 2.225, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre a transformação e denominação de logradouro público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Itanhaém, em 27 de abril de 2006

VALDIR GONÇALVES MENDES

PRESIDENTE

Registrado em livro próprio. Processo n° 323/2005

Secretaria de Gerenciamento Legislativo, em 27 de abril de 2006

Projeto da Vereadora Ângela Maria Ferreira dos Santos

KATIA CRISTINA SILVA MAREIRA

SECRETÁRIA DE GERENCIAMENTO LEGISLATIVO

Atos do Poder Legislativo

LEIS

LEI N. 3221, DE 25 DE ABRIL DE 2006

"Autoriza o Executivo a criar o Aquário Municipal"

Eu, Valdir Gonçalves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, do parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Aquário Municipal.

Art. 2º -O Executivo regulamentará por decreto a implantação do Aquário Municipal.

Art. 3º -As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 25 de abril de 2006

VALDIR GONÇALVES MENDES

PRESIDENTE

Registrado em livro próprio. Processo n° 290/2005

Secretaria de Gerenciamento Legislativo, em 25 de abril de 2006

Projeto da Vereadora Ângela Maria Ferreira dos Santos

KATIA CRISTINA SILVA MAREIRA

SECRETÁRIA DE GERENCIAMENTO LEGISLATIVO

LEI N. 3222, DE 25 DE ABRIL DE 2006

"Autoriza o Executivo a criar o Horto Florestal no Município de Itanhaém"

Eu, Valdir Gonçalves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, do parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Horto Florestal no Município de Itanhaém.

Art. 2º -O Executivo regulamentará por decreto a implantação do Horto Florestal Municipal.

Art. 3º -As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 25 de abril de 2006

VALDIR GONÇALVES MENDES

PRESIDENTE

APOSENTADOS E PENSIONISTAS



IPTU 2007

Para ter direito ao abatimento basta ser proprietário ou locatário em Itanhaém, e fazer o cadastramento até 30 de setembro



INFORMAÇÕES:

(13) 3421.1600 (SETOR IMOBILIÁRIO)

www.itanhaem.sp.gov.br

DÉBITO

Prefeitura envia 1.500 novas notificações aos devedores

Aqueles que não negociarem com a Receita Municipal serão protestados e terão, conseqüentemente, seu nome inscrito no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC)



Cerca de 420 inadimplentes, dos primeiros 650 que receberam as notificações, já procuraram a prefeitura e negociaram suas pendências

A Prefeitura, através da secretaria de Assuntos Fiscais, começou a protestar os débitos inscritos em Dívida Ativa. Inicialmente, foram enviados para o cartório cerca de 60 processos, além disso, mais de 650 notificações foram encaminhadas em primeira remessa aos proprietários de imóveis e comércio locais para que os impostos atrasados, até 2005, sejam quitados junto à Receita Municipal. Além destes, somente na última leva, foram enviadas mais 1.500 correspondências.

Para evitar que o débito seja encaminhado ao cartório, cerca de 420 inadimplentes, dos primeiros 650 que receberam as notificações, já procuraram a prefeitura e negociaram suas pendências. De acordo com o setor responsável, para que o protesto seja efetuado, após a terceira parcela sem pagamento é aberto um processo, onde constam todos os débitos. Na seqüência, o Governo Municipal emite uma notificação que é encaminhada via Correios, onde é dado ao responsável pela dívida, prazo de cinco dias para regularização.

Se mesmo depois da primeira notificação não houver interesse do proprietário, é enviada uma segunda, na seqüência o débito é protestado em carteira, o que implica na inscrição do contribuinte no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC).

NEGOCIAÇÃO - Para evitar as penalidades legais, o cidadão possui duas opções. A primeira é destinada ao proprietário que está com apenas três parcelas em atraso, neste caso, é necessário procurar o setor de Dívida Ativa e solicitar a emissão de segunda via, onde constará o valor já corrigido, com juros e multas.

Já a segunda, consiste na negociação da dívida, que conforme a lei nº 3211/06, pode ser parcelada em até 36 meses. Vale ressaltar, que a lei impõe ainda, uma nova condição para renegociação, onde é permitido o refinanciamento somente após o pagamento, de pelo menos, 30% da dívida já parcelada.

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (13) 3421-1617.

CONHECIMENTO

Educação lança projeto para alunos do EJA

O programa será desenvolvido através de pesquisas históricas, pontos turísticos, patrimônios e outras curiosidades que envolvem a Cidade

Com o objetivo de ampliar os conhecimentos históricos e geográficos dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Ciclo I (1ª a 4ª séries) de Itanhaém, a secretaria de Educação, Cultura e Esportes realizou na sexta-feira (5), nas dependências do Satélite Esporte Clube, a abertura e apresentação do projeto Educação Não Tem Idade. O programa será desenvolvido através de pesquisas históricas do Município, localização, pontos turísticos, patrimônios, monumentos históricos, além de costumes e outras curiosidades que envolvem a Cidade.

O projeto atingirá cerca de 400 alunos, entre 15 e 100 anos, pois é através dele que os alunos poderão mostrar suas potencialidades. Segundo o Executivo, o desenvolvimento deste projeto é mais um resultado da atitude que o Governo Municipal vem realizando não apenas na Educação, mas em todos os setores. Prova disso é o aumento efetivo de cerca de 4 mil alunos na Rede Municipal de Ensino, de janeiro de 2005 a janeiro de 2006.

Na ocasião do lançamento do projeto, os presentes puderam assistir à palestra A importância do Letramento, de Evaldo C. Miranda, à apresentação da Banda Marcial de Itanhaém, apresentações de danças, músicas, poesias e relatos de experiências dos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

CONSULTE SEUS DÉBITOS

EVITE QUE SE NOME VÁ PARA PROTESTO

SUCESSO

Mais de 400 mil pessoas comparecem a maior festa country em praia do País

O 2º Itanhaém Rodeo Festival contou com as maiores promotoras de competições de montaria em touro a PBR e a CBRU, além de grandes shows como Jota Quest, Inimigos da HP e Rionegro & Solimões

Com o registro de mais de 400 mil pessoas durante a realização do 2º Itanhaém Rodeo Festival, a maior festa country em praia do País vem se consolidando no gosto popular e aumentando cada vez mais seu público. A primeira semana contou com shows dos cantores Zezé Di Camargo & Luciano, Frank Aguiar, Edson & Hudson e Paulo & Rafa. Na última semana a galera pôde curtir as apresentações de Paulo & Rafa, Balakubaku, Jota Quest, Inimigos da HP e Rionegro & Solimões.

Já os peões contaram com as maiores competições de montaria em touro, realizadas pela Confederação Brasileira de Rodeio Universitário (CBRU) e a Professional Bull Riders (PBR) do Brasil. Os cowboys estudantes fizeram bonito na 2ª etapa da CBRU, porém quem se destacou foi o estudante de agronomia das Faculdades Integradas de Ourinhos (FIO) o estreante no Circuito Cowboy Forever de Rodeio Universitário, Alexandre dos Santos, que de forma arrojada e vibrante, somou 250 pontos e sagrou-se campeão da etapa itanhaense.

O competidor Filipi Borelli, também estudante de Agronomia, porém de Machado, Minas Gerais, ficou com o segundo lugar, seguido por Dirceu Addad, que cursa Administração, em Curitiba, no Paraná, Marcelo Marassuti, estudante de Educação Física, em São José do Rio Preto, interior de São Paulo, e Jefferson Vieira de Araújo, que cursa de Matemática, em Foz do Iguaçu, no Paraná, em terceiro, quarto e quinto lugares, respectivamente.

MÍDIA – Como é pertinente em todo evento de grande proporção, o 2º Itanhaém Rodeo Festival contou com uma grande cobertura jornalística dos mais diversos veículos de comunicação. A secretaria municipal de Comunicação Social colaborou com o credenciamento dos veículos que registrou mais 60 empresas, entre emissoras de televisão, jornais, revistas, rádios e sites.

A repercussão do evento foi resultado da grandeza das competições de montaria e dos shows, além da organização implantada para o atendimento a imprensa. “Procuramos manter sempre uma relação próxima e amistosa com os veículos de comunicação. A presença de cada emissora fez com que a festa ficasse ainda melhor e ajudou na divulgação do evento e do Município”, comentou a secretaria..



Como é pertinente em todo evento de grande proporção, o rodeio contou com uma grande cobertura jornalística

ABRANGÊNCIA

Município tem divulgação no Aeroporto de Guarulhos

Os materiais estão expostos no stand de turismo do Governo do Estado

Em mais uma ação de difusão dos patrimônios turísticos da Cidade, que buscam atrair cada vez mais turistas para Itanhaém, o Governo Municipal através da secretaria de Turismo está divulgando seus pontos turísticos no Posto de Informação Turística (PIT) do governo do Estado, nos terminais Nacional e Internacional de desembarque do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

O espaço foi conquistado após visita do representante da secretaria de Turismo, à secretaria de Turismo do Estado. De acordo com a secretaria municipal de Turismo, o fluxo de pessoas favorecerá com que o a Cidade

fique ainda mais em evidência. “É muito importante que consigamos atingir um público diferente e diversificado que frequenta os aeroportos”.

Segundo a delegada regional de Turismo de São Paulo, que cedeu o espaço, Ana Aboláfio Itupy, a estrutura oferecida para Itanhaém surge como uma oportunidade de demonstrar as qualidades e belezas que a Cidade oferece. “Muitos turistas ainda não estão convencidos de qual passeio estará fazendo durante suas férias. Durante os finais de semana o número de turistas chega a 2 mil pessoas/dia”.

RECEITA

Imóveis em débito e com processo de execução fiscal irão à leilão

Antes da propriedade ser penhorada, foram realizadas várias cobranças através de notificações e protesto em cartório, inclusive com nome inscrito no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC)

Num contínuo trabalho de levantamento e procedimentos legais direcionados a amenizar a inadimplência no Município, a Prefeitura Municipal de Itanhaém através das secretarias de Assuntos Fiscais e Negócios Jurídicos anunciou, na última semana, que já possui condições de levar à leilão imóveis em débito e com processo de execução fiscal.

De acordo com o setor responsável, é aconselhável aos inadimplentes que a regularização do débito seja efetuada antes que o imóvel seja penhorado pois, quando isto acontece, o proprietário recebe um prazo de 24 horas para pagamento do débito. Outro fator que deve ser levado em conta é que o quanto antes a receita municipal for procurada, os juros e multas serão menores, e o parcelamento poderá ser pago em até 36 vezes.

Vale ressaltar que, antes da propriedade ser penhorada, foram realizadas várias cobranças através de notificações, protesto em cartório, inclusive com nome inscrito no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), e por fim a execução fiscal, que resulta na penhora, e conseqüentemente, no leilão do bem.



É aconselhável aos inadimplentes que a regularização seja efetuada antes que o imóvel seja penhorado, pois quando isto acontece o proprietário recebe um prazo de 24 horas para pagamento

SEGURANÇA

Centro começa a ser monitorado por câmeras

Implantados em pontos estratégicos, em caráter experimental e sem custos à Administração, os equipamentos garantem o monitoramento de 90% da área

Duas câmeras de vigilância, com ângulo de 360°, foram instaladas no município de Itanhaém para garantir o monitoramento do Centro da Cidade. Implantados em pontos estratégicos, em caráter experimental e sem custos à Administração Pública, os equipamentos abrangem 90% da área central e funcionam 24 horas por dia, sob o controle da Guarda Municipal.

Posicionadas no cruzamento da Avenida Rui Barbosa com a Rua Cesário Bastos e na Praça Narciso de Andrade, onde há grande movimento devido à área comercial e aos patrimônios históricos, as câmeras da empresa Cobra Sin Brasileira de Sinalização e Construções Ltda, têm contribuído para atuação dos agentes de Segurança Pública. Entre os recursos oferecidos estão o detector de movimento, o controle individual, o zoom e o giro ininterrupto de 360°.

Com esses mecanismos, o intuito é agilizar a intervenção policial, diminuindo, assim, o número de ocorrências e garantindo a segurança de comerciantes, moradores e turistas. A intenção é expandir esse dispositivo por toda a Cidade. Mas, para isso, é preciso testar e comprovar a eficiência, enfatiza a secretária de Trânsito e Segurança lembrando que as câmeras, cedidas para demonstração, ficarão na Cidade por aproximadamente seis meses.

Depois deste período, necessário para a comparação dos índices de criminalidade, caso haja interesse na instalação definitiva dos equipamentos de vigilância, a Administração percorrerá todo trâmite legal para a aquisição dos mesmos, através de licitação, e buscará, ainda, parcerias com a iniciativa privada.



A vigilância funcionará 24 horas por dia em locais estratégicos